



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
808/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 064 /15
PROCESSO Nº 808 /15

2(S) COMISSAO(OES) DE: _____

15 outubro, 2015

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, quando se celebra o Dia da Cultura Evangélica, instituído pela Lei Municipal nº 2.641, de 18 de julho de 2007.

PARÁGRAFO 1º – A Semana da Cultura Evangélica tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades, constituindo um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente de sua ordem denominacional.

PARÁGRAFO 2º - A Semana da Cultura Evangélica deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana da Cultura Evangélica, ministros ou representantes das diversas igrejas evangélicas poderão realizar cultos, ficando assegurada a participação de todas as instituições religiosas evangélicas.

ARTIGO 3º - Durante a Semana da Cultura Evangélica, também poderão ser realizadas atividades como manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica, nas escolas, teatros, quadras de esportes e ginásios esportivos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
808/2015
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto na presente Lei, entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I – Apresentação de corais e músicos, com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III – Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração entre membros das igrejas e a comunidade;
- IV – Feira do livro evangélico;
- V – Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

ARTIGO 4º - Escolas, empresas, associações de bairro, organizações não governamentais, grupos, entidades organizadas e comunidades em geral serão incentivados a participar das comemorações relativas à Semana da Cultura Evangélica.

ARTIGO 5º - Deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão ministros evangélicos ou representantes das diversas entidades evangélicas existentes no Município, à qual caberá a elaboração da programação das atividades a serem desenvolvidas no decorrer da Semana da Cultura Evangélica.

ARTIGO 6º - Representes das Secretarias de Saúde; Educação; Cultura; Esporte e Lazer e Assistência Social e Cidadania deverão participar da Comissão Organizadora, bem como das atividades realizadas no decorrer da Semana da Cultura Evangélica.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de outubro de 2015.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
808/2015
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Semana da Cultura Evangélica não é mais uma data comemorativa, mas uma manifestação pública de fé, além do reconhecimento e da valorização de um povo pacífico, que leva o bom testemunho de Cristo.

A religião no Brasil é muito diversificada, e caracteriza-se pelo sincretismo. A Constituição prevê a liberdade de religião. A separação igreja-Estado é uma doutrina política e legal que estabelece que o governo e as instituições religiosas devem ser mantidos separados e independentes entre si, sendo o Brasil um Estado laico.

A legislação brasileira proíbe qualquer tipo de intolerância, sendo a prática religiosa livre no país.

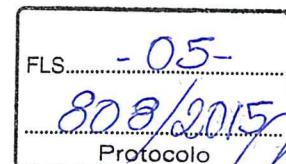
Diante do exposto, temos a certeza de que os Nobres Pares não medirão esforços no sentido de aprovar a presente proposição.

Diadema, 07 de outubro de 2015.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

Lei Ordinária Nº 2641/2007, de 18/07/2007

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO
Processo: 53207
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 5607
Decreto Regulamentador: não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA CULTURA EVANGÉLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.641, DE 18 DE JULHO DE 2007

PROJETO DE LEI Nº 056/2007

Autor: Vereador José Francisco Dourado

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Cultura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de dezembro, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Dia da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem a que se filiam no credo protestante, a exemplo da igreja luterana, metodista, batista, presbiteriana, pentecostal, neopentecostal e outras.

ARTIGO 3º - Cabe às igrejas evangélicas adotar o dia 08 de dezembro ou, conforme lhes convier, a semana que integra a data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangélicos e sociais, além de suas manifestações artísticas e culturais.

ARTIGO 4º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por trabalhos evangélicos e sociais, as seguintes manifestações artísticas e culturais:

- I – Apresentação de coral e músicos, com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – Apresentação de projetos e trabalhos sociais desenvolvidos pelas igrejas;
- III – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- IV – Gincanas esportivas e intelectuais, visando à integração de membros das igrejas evangélicas;
- V – Feiras de livros e CD's evangélicos;
- VI – Demais manifestações que não se contraponham aos princípios cristãos evangélicos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de julho de 2007.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.